

Processo nº 1996/2015

Sentença nº 45/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada enviou ao Tribunal um requerimento, do qual foi oportunamente dado conhecimento ao representante da reclamante (----), requerendo a “extinção da instância e o respectivo encerramento do processo” e informando que “procedeu à anulação do valor total de Euro 722,83”, através de emissão de nota de crédito a emitir à reclamante.

Verificando-se que a reclamada satisfaz o pedido da reclamante no presente processo (722,83€), dá-se como resolvida a reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto, tendo em consideração que a reclamada confessa o pedido, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos arts.º 277º Alínea c), 283º, 284º e 290º nº 1 do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 24 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)